PROJETO DE LEI Nº 019/2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa "Bolsa Estudante – EJA – Fase I", no âmbito do Município de Nova Aurora/PR.

Art. 1º- Fica criado o Programa "Bolsa Estudante – EJA - Fase I", no âmbito do Município de Nova Aurora-PR.

Parágrafo Único. O Programa instituído por esta lei tem como objetivo estimular a matrícula e a permanência de estudantes de baixa renda nos cursos oferecidos pelo Município no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA – Fase I) por meio da concessão de bolsa de estudos aos estudantes beneficiários.

Art. 2º- A "Bolsa Estudante – EJA – Fase I" consistirá no recebimento mensal do valor de R$ 100,00 (cem reais) a ser fornecido pelo Município de Nova Aurora-PR ao aluno beneficiário do programa que preencher e mantiver as condições e requisitos para o seu recebimento.

Parágrafo único: O pagamento da "Bolsa Estudante – EJA – Fase I" fica autorizado em caráter temporário e será executado pelo Poder Executivo aos estudantes matriculados em cursos da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município de Nova Aurora-PR.

Art. 3º- Para implementação das ações voltadas para a concessão da "Bolsa Estudante – EJA – Fase I", fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício ao estudante que preencha as seguintes condições:

I. estar regularmente matriculado em curso de Educação de Jovens e Adultos "EJA – Fase I", oferecido em estabelecimentos de ensino municipal;

II. ter idade igual ou superior a 15 anos na data da adesão ao programa;

III. ser comprovadamente assíduo, atingindo frequência mínima de 80% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas;

IV. firmar aceitação expressa às normas para recebimento do benefício, mediante assinatura de Termo de Adesão no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para abertura e manutenção da bolsa;

V. autorizar o cancelamento da Conta-Poupança individual para depósito da bolsa de estudo e transferência dos valores para a Conta-Corrente do município em caso perda da condição para manutenção da "Bolsa Estudante – EJA – Fase I".

Parágrafo Único. Não farão jus a Bolsa Ensino Prevista nesta lei, os alunos matriculados na modalidade regular de ensino que tenham a idade prevista no inciso II e quiseram por iniciativa própria migrar para a modalidade de ensino E.J.A – Fase I.

Art. 4º- Será excluído do Programa o aluno que:

I. for reprovado;

II. interromper o curso;

III. não cumprir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada bimestre;

IV. incorrer em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

Art.5º- Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I. acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;

II. Observar bimestralmente se os estudantes beneficiários estão cumprindo o disposto no art. 4º e seus incisos.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do benefício previsto nessa Lei.

Art.7º- Fica a Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa "Bolsa Estudante – EJA – Fase I".

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal